

# A (in)efetividade da proteção da Lei Arouca quanto ao uso de animais na pesquisa

*THE INEFFECTIVENESS OF AROUCA ACT ON ANIMAL EXPERIMENTATION*

Recebido: 08.09.2018      Aprovado: 05.09.2019

*Selma Rodrigues Petterle*

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUCRS). Professora da Universidade La Salle (UNILASALLE/RS).  
Email: selma.petterle@unilasalle.edu.br.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0042-5538>  
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/4647100796011006>

*Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros*

Pós-doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora Adjunta de Direito da Pontifícia Universidade Católica (PUCRS) e da Universidade FEEVALE/RS.  
Email: flfmedeiros@gmail.com.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7573-3335>  
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/0024830885091875>

**Resumo:** A Constituição brasileira de 1988 tratou da proteção do meio ambiente e também da proteção dos animais, notadamente com um conteúdo específico, o de vedação de crueldade. Em 2008 foi aprovada a Lei Arouca, que estabeleceu novo marco normativo e estrutura organizacional para apreciação de projetos de pesquisa que utilizem animais vertebrados no Brasil. Trata-se do sistema CEUA-CONCEA. O presente ensaio tem por escopo analisar em que medida essas novas normas organizacionais, e mais especificamente os membros representantes de Sociedades Protetoras de Animais (SPA) nos CEUAS criados e em funcionamento no Brasil podem ser um indicador para dimensionar o grau de (des)proteção legal, no sentido material. A análise estará centrada no perfil das CEUA's no Rio Grande do Sul.

**Palavras-chave:** Lei Arouca; sociedade de proteção dos animais; CEUA; eficácia; efetividade

**Abstract:** The Brazilian constitution of 1988 protects the environment and animals. Animal protection arises, in the Constitution, through the rule of not cruelty. The Arouca Law, in 2008, established a new regulatory framework for research projects that use animals. The present study analyzes the extent to which the Arouca law and animal protection societies in the CEUA are indicators of animal protection. The analysis is based on the profile of the CEUA in Rio Grande do Sul.

**Keywords:** Arouca law; animal protection society; CEUA; effectiveness

**Sumário:** Introdutórias; **1** Análise quantitativa dos CEUAS no RS: um panorama geral; **2** Sobre a representação de Sociedades Protetoras dos Animais nos CEUAS; **3** Conclusão.

## Introdutórias

Sabe-se que a proteção dos direitos fundamentais não se esgota na análise de sua dimensão subjetiva<sup>1 2 3</sup>, pois estes direitos não se reduzem a direitos subjetivos públicos (ideia atrelada a direitos de defesa do indivíduo contra os poderes públicos). Ou seja, impõe-se enxergar que uma posição jurídica subjetiva “não explica todas as consequências jurídicas resultantes da consagração de direitos fundamentais”<sup>4</sup>. Há que pensar tal proteção também no âmbito de sua dimensão objetiva.

Sob a face da dimensão objetiva dos direitos fundamentais, função autônoma que transcende a perspectiva subjetiva, a doutrina tem sustentado uma força jurídica reforçada das normas que incorporam valores e decisões essenciais da comunidade. É nesse contexto que se destaca a importância da atuação dos poderes públicos no processo de efetivação dos direitos fundamentais. Cabe referir que há vários desdobramentos da perspectiva jurídico-objetiva dos direitos fundamentais<sup>5</sup> e que, dentre estas, nos concentraremos na proteção concebida através de normas de organização e de procedimento, um desdobramento específico.

A Constituição brasileira de 1988 tratou da proteção do meio ambiente (art. 225, § 1º)<sup>6 7</sup> e, neste contexto, tratou também da proteção dos animais, notadamente com um conteúdo específico, de vedação de crueldade<sup>8 9 10 11</sup>

A questão relativa a experimentação animal ou a vivissecção é controvertida e polêmica. Sustenta-se inclusive que a testagem prévia dos mais diversos produtos (de medicamentos a cosméticos) em animais é perigosa, já que “baseada em um modelo que considera os animais não humanos como modelos semelhantes aos animais humanos. No entanto, nenhuma espécie pode constituir um modelo seguro para outra espécie.”<sup>12</sup> Portanto, os debates são sempre delicados e tensos.

Seguindo na linha de que há uma exigência<sup>13</sup> (ética e jurídica) de criar mecanismos de controle de pesquisas científicas com animais não-humanos, cumpre referir, quanto aos aspectos legislativos, que no ano de 2008 foi aprovada no Brasil a Lei Arouca. Esta legislação infraconstitucional estabeleceu novo marco normativo e criou nova estrutura organizacional para apreciação de projetos de pesquisa científica que utilizem animais vertebrados. Trata-se do sistema CEUA-CONCEA (Comissão de Ética no Uso de Animais e Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal).

O fato é que no âmbito da teoria jurídico-constitucional contemporânea assume uma especial relevância a discussão entre o plano da eficácia<sup>14</sup> e da efetividade<sup>15</sup> dos direitos fundamentais, eficácia vislumbrada como possibilidade da norma de gerar efeitos jurídicos e efetividade como a realização concreta, no mundo dos fatos, desses efeitos. Especificamente no que diz com a proteção dos animais, abstraída a sua (controvertida) dimensão subjetiva, com expoentes teóricos para sustentar posições antagônicas, questões que não serão aqui examinadas, resta pacífico que tal proteção abarca também a sua dimensão objetiva, e que, como dito anteriormente, também se protege direitos fundamentais através de normas de organização e de procedimento.

A questão central consiste em saber em que medida essas novas estruturas, e mais especificamente o perfil dos membros representantes de Sociedades Protetoras de Animais (SPA) nos CEUAS criados e em funcionamento no RS podem ser um indicador para dimensionar o grau de (des)proteção legal, no sentido material. Alvim destaca que concernente ao CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o que chama a atenção no regulamento é o artigo nono, que discrimina a sua composição pela (des)proporcionalidade existente entre pessoas interessadas no aprofundamento do uso científico (danoso) dos animais e aquelas que visam proteger os animais não-humanos. De quatorze pessoas componentes do conselho, apenas duas são vinculadas a sociedades protetoras dos animais estabelecidas no país (um titular e um suplente). O restante são órgãos de pesquisa e órgãos governamentais

(ministérios, da ciência e tecnologia, da educação, do meio ambiente, da saúde, da agricultura, da pecuária e abastecimento) e, estranhamente, tendo em vista seus objetivos e funções, representantes da indústria farmacêutica.<sup>16</sup>

Nossa hipótese é de que a previsão (legal) de que um membro de sociedade de proteção de animais componha necessariamente o CEUA's institucional (Comissão de Ética no Uso de Animais) não garante efetividade com relação à proteção dos animais no contexto da pesquisa. Para tanto, traçaremos um panorama das CEUA's no Estado do Rio Grande do Sul, seguido da análise do perfil dos membros de Sociedades Protetoras dos Animais (SPA) nestes órgãos, demarcando quem são estes membros, seu perfil de formação, e quais são as SPA representadas, para, ao final, tecer considerações acerca dos níveis de proteção dos animais não-humanos no contexto da pesquisa.

## 1 Análise quantitativa dos CEUAS no RS: um panorama geral

Já transcorreram 10 anos da Lei Arouca no Brasil (Lei 11.794/2008), que concebeu novos parâmetros legislativos infraconstitucionais para a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa, com decreto regulamentador expedido em 2009 (Decreto 6.899/2009). Relativamente à pesquisa, foco específico deste artigo, vários foram os aspectos organizacionais e procedimentais delimitados pela referida lei<sup>17 18</sup>, assim como por outros atos normativos secundários posteriores.

Destaque-se, primeiramente, a própria criação do sistema de pesquisa que denominamos de CEUA-CONCEA-CIUCA. Trata-se de um sistema de controle da pesquisa com animais alicerçado, na parte organizacional, em dois órgãos: a) um órgão interno às instituições que promovem pesquisa científica com animais, a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA); b) e um órgão de âmbito nacional, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA). Acrescente-se que em 2017 implementou-se uma nova base de dados de informações sobre essas instituições, a serem cadastradas no novo CIUCA<sup>19 20</sup>, para o registro das instituições que criam e utilizam animais para pesquisa científica, assim como dos protocolos das pesquisas científicas institucionais em andamento.

Com o escopo de apreender o estado da arte, efetuamos várias tentativas de acesso a essa nova base de dados (que substituiu o antigo CIUCA) mas não foi possível obter qualquer informação, pois a base de dados não é aberta ao público em geral. Tal acesso é restrito às instituições cadastradas, mediante senha fornecida aos representantes das instituições. O que, a priori, afasta qualquer relação de transparência quanto as informações.

Em que pese existir então um novo CIUCA, não se pode afirmar que tenha sido ampliado o nível de transparência ao público em geral. A única informação pública aberta, publicada no site do governo brasileiro, com relação às instituições que pesquisam com animais, no Brasil, é a lista das instituições credenciadas junto ao CONCEA<sup>21 22 23</sup>. Segundo essa lista, fornecida por órgão governamental, há quinhentos e quarenta e cinco (545) CEUA's credenciados no Brasil, em agosto de 2018, contagem realizada manualmente, um a um, pois não se apresenta o quantitativo geral, bem como não se viabiliza o download do site, em formato de tabela excel (recurso que viabilizaria fazer filtragens). Também manualmente foram filtradas todas as instituições cadastradas no Estado do Rio Grande do Sul, que totalizaram trinta e seis (36), ou seja, 6,6% dos CEUA's no Brasil.

Quanto ao perfil geral dos CEUA's no Rio Grande do Sul, considerando os Municípios em que estão essas instituições que promovem pesquisa científica com animais, está assim distribuído: vinte e cinco por cento (25%) estão na Capital, Porto Alegre, com nove (9) dos

CEUA's. Bagé, Caxias do Sul e Santa Maria concentram praticamente outros 25% dos CEUAS, sendo que cada um desses municípios conta com três instituições com registro. A distribuição nos demais municípios está apresentada no gráfico a seguir.

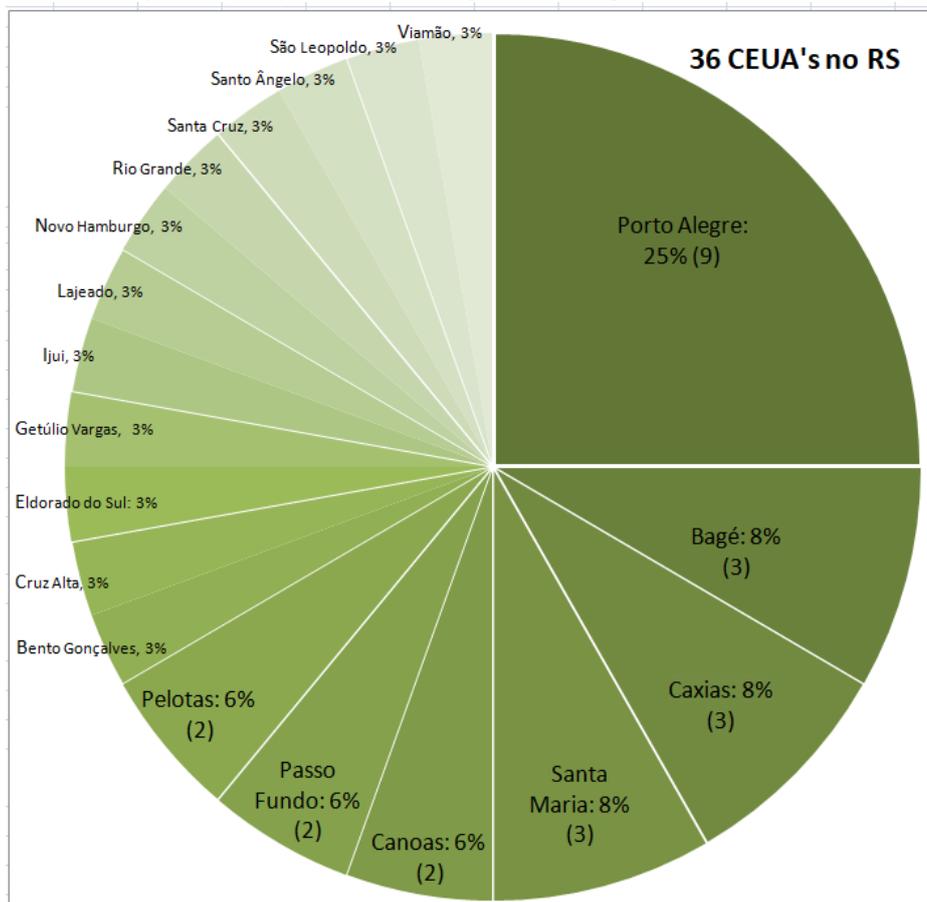


Gráfico 1 elaborado pelas autoras, com base nas informações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Disponível em < <http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/institucional/concea/arquivos/Credenciamento/7-DEFERIDOS-27-08-2018-CIAEP.pdf>. > Acesso em 01 setembro 2018

Confira-se a relação completa na tabela 1, a seguir, em que estão discriminadas todas as instituições que contam com CEUA's credenciados perante o órgão colegiado de âmbito nacional (CONCEA), para o fim de atendimento dos requisitos constante na Lei

Arouca.

Tabela 1: Relação dos 36 CEUA's em funcionamento no RS, em 27.08.2018		
CNPJ	INSTITUIÇÃO	
1	92.959.006/0008-85	Associação Antonio Vieira - UNISINOS - São Leopoldo RS
2	95.438.412/0001-14	Associação Pró-Ensino Em Santa Cruz do Sul (APESC) - Univ. de Santa Cruz do Sul/RS
3	93.464.204/0001-64	Bioensaios Análises e Consultoria Ambiental LTDA Viamão RS
4	04.858.393/0001-20	Complexo de Ensino Superior Meridional S.A. - CESME Passo Fundo RS
5	88.332.580/0006-70	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo/CELSP - ULBRA Canoas/RS
6	00.348.003/0052-60	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Centro Pesq. de Pecuária dos Campos Sul Brasileiro/ Bagé
7	87.415.725/0001-29	Fundação Atila Taborda Bagé RS 01200.003673/2015-12 01.0414.2015 16/12/2015
8	90.738.014/0002-80	Fundação de Integração, Desenv. e Educação do Noroeste do RS/FIDENE -Univ. Reg. do Noroeste do RS Ijuí
9	97.263.461/0010-80	Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO - Saúde Animal - IPVDF Eldorado do Sul RS
10	00.689.359/0001-18	Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS Porto Alegre RS
11	96.216.841/0001-00	Fundação Regional Integrada - FURI Santo Angelo RS
12	88.648.761/0001-03	Fundação Universidade de Caxias do Sul - UCS Caxias do Sul RS
13	92.928.845/0001-60	Fundação Universidade de Cruz Alta Cruz Alta RS
14	92.034.321/0001-25	Fundação Universidade de Passo Fundo Passo Fundo RS
15	09.341.233/0001-22	Fundação Universidade Federal do Pampa - Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA Bagé RS
16	92.898.550/0001-98	Fundação Universitária de Cardiologia - Instituto de Cardiologia Porto Alegre RS
17	04.008.342/0001-09	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES - UNIVATES Lajeado RS
18	92.662.501/0001-51	Hipra Saúde Animal Ltda Porto Alegre RS
19	87.020.517/0001-20	Hospital das Clínicas de Porto Alegre - Hospital de Clínicas Porto Alegre RS
20	03.323.948/0001-76	Instituto de Desenvolvimento Educacional Região Alto Uruguai LTDA Getúlio Vargas RS
21	10.637.926/0001-46	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS Bento Gonçalves RS
22	10.662.072/0001-58	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IF Farroupilha Santa Maria RS
23	10.729.992/0001-46	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul- Rio-Grandense Pelotas RS
24	88.637.780/0009-83	Instituto Leonardo Murialdo - Faculdade Murialdo Caxias do Sul RS
25	93.005.494/0001-88	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista - IPA Porto Alegre RS
26	00.396.895/0045-46	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Lab. Nacional Agropecuário no RS/LANAGRO/Porto Alegre
27	95.606.380/0022-43	Sociedade Cáritas e Liturgia São Francisco de Assis Zona Norte/Centro Univ. Franciscano Santa Maria RS
28	87.248.522/0001-95	Sociedade de Educação Ritter dos Reis LTDA Porto Alegre RS
29	91.109.660/0006-75	Sociedade Educacional Santa Rita S.A - Centro Universitário da Serra Gaucha - FSG Caxias do Sul RS
30	92.741.990/0040-43	Sociedade Porvir Científico - Centro Universitário La Salle Canoas RS
31	88.630.413/0002-81	União Brasileira de Educação e Assistência-PUCRS- Campus POA Porto Alegre RS
32	92.242.080/0001-00	Universidade Federal de Pelotas Pelotas RS
33	95.591.764/0001-05	Universidade Federal de Santa Maria - UFSM Santa Maria RS
34	94.877.586/0001-10	Universidade Federal do Rio Grande - FURG Rio Grande RS
35	92.969.856/0001-98	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS Porto Alegre RS
36	91.693.531/0001-62	Universidade Feevale - Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR Novo Hamburgo RS

Tabela 1 elaborada pelas autoras, com base nas informações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Disponível em < <http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/institucional/concea/arquivos/Credenciamento/7-DEFERIDOS-27-08-2018-CIAEP.pdf>. > Acesso em 01 setembro 2018

## 2 Sobre a representação de Sociedades Protetoras dos Animais nos CEUAS

Inicia-se a análise do perfil dos membros das CEUA's das instituições sediadas em Porto Alegre. A escolha desse município se faz em razão do maior número de CEUA's (25%) se concentrar nessa região, destacados em colorido na tabela acima. Recorde-se, a propósito, que a Lei Arouca estabelece como se dará tal composição, que serão integradas por médicos veterinários e biólogos, docentes e pesquisadores na área específica e, ainda, 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País, na forma do Regulamento.

Já o Decreto regulamentador explicita que as CEUA's serão compostas por membros titulares e respectivos suplentes, designados pelos representantes legais das instituições, e serão constituídas por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com atividade profissional no âmbito da referida lei.

Especificamente no que diz com a proteção dos animais no contexto da pesquisa científica, a Lei Arouca contempla a obrigatoriedade de inclusão de membro representante de sociedade protetora dos animais. Impõe-se a transcrição de dois dispositivos legais. Primeiramente o art. 8 que explicita "ser condição indispensável para o credenciamento das instituições com atividades de ensino ou pesquisa com animais a constituição prévia de Comissões de Ética no Uso de Animais – CEUAs". Na sequência, o art. 9 inciso III define que na composição deste órgão colegiado deverá constar com "(1) um representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País, na forma do Regulamento". O escopo da regulamentação se dá em face da necessidade de um membro que esteja conectado a proteção animal e não a pesquisa científica propriamente dita, lembrando sempre, que o CEUA é um espaço para análise ética do uso de animais na pesquisa e não metodológica. No Estado do Rio Grande do Sul, como se apresenta este panorama?

Das nove (9) CEUA's situadas em instituições no Município de Porto Alegre, apenas uma nomina quem é o representante de sociedade protetora de animais, com nome do integrante externo e da sociedade protetora dos animais representada. Trata-se da CEUA/PUCRS. Ou seja, apenas 1/10 (11 %) dos CEUAS atendem formalmente o requisito expressamente previsto em lei. Far-se-á, neste estudo, o enquadramento das CEUA's conforme o nível de transparência da instituição quanto ao representante de Sociedade Protetora de Animais, em três categorias. Na categoria 1 serão enquadrados os CEUA's aquelas que dão publicidade à informação, de forma completa (nominado o representante da sociedade protetora de animais, assim como a sociedade que é representada).

Quanto às demais oito (8) CEUA's em Porto Alegre, que não atendem formalmente os critérios legais (89%) relativamente ao membro representante de sociedade protetora dos animais, é possível agrupá-las em duas categorias diversas, relativamente ao nível de informação fornecida ao público em geral. Em síntese, são mais duas categorias.

Na categoria 2 serão agrupadas as CEUA's que dão publicidade à informação, todavia de forma incompleta ou, ainda, as CEUA's que, pela informação disponível nos sites institucionais, não contam com membro da sociedade protetora de animais, o que possivelmente evidencia o não atendimento do critério legal. É o caso do CEUA/UFRGS, que explicita o nome do representando todavia desacompanhado do nome da representada. Ao buscar o nome das pessoas físicas localiza-se a sua atuação junto à ADAAC, Associação de Defesa Animal do Campus do Vale. Também é o caso do CEUA/HCPA que nomina o representante de sociedade protetora de animais, todavia não indica qual é a sociedade representada<sup>24</sup>. Também é o caso da CEUA/UNIRITTER, que indica representante da "sociedade civil" (não sendo possível saber se se trataria de representante de sociedade protetora de animais). É o caso também da CEUA/FEPPS e da CEUA/IPA, que não contam com membro representante de sociedade protetora de animais, pelo menos não registrado na plataforma.

A terceira categoria é a das CEUA's que não disponibilizam qualquer informação pública sobre a sua composição, omissão total que no mínimo ilustra o total desinteresse em demonstrar se cumpre ou não o critério legal. É o caso das CEUA's de três instituições: Instituto de Cardiologia, Hipra Saúde Animal LTDA e Lanagro/RS.

<b>Categorias de CEUA's</b>	<b>9 CEUA's em Porto Alegre (25 % do total do RS)</b>
-----------------------------	---

<b>Categoria 1</b> (dá publicidade à informação, de forma completa)	PUCRS
<b>Categoria 2</b> (dá publicidade à informação, de forma incompleta e/ou não conta com membro de SPA)	HCPA UFRGS; UNIRITTER FEPPS IPA
<b>Categoria 3</b> (não disponibiliza informação pública)	Instituto de Cardiologia Hipra Saúde Animal LTDA Lanagro/RS

Tabela 2 elaborada pelas autoras, com base nas informações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Disponível em < <http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/institucional/concea/arquivos/Credenciamento/7-DEFERIDOS-27-08-2018-CIAEP.pdf>. > Acesso em 01 setembro 2018

Utilizando as mesmas categorias anteriormente elencadas, apresenta-se, a seguir, uma tabela que sintetiza o enquadramento que efetuamos para as CEUA's das instituições nos municípios de Bagé, Caxias e Santa Maria, três municípios concentram 25 % das CEUA's no Rio Grande do Sul. Apenas 1/3 (33,33%) deles apresenta, nos sites institucionais, a informação completa quanto aos representantes de sociedade protetoras dos animais.

<b>Categorias</b>	<b>3 CEUA's em Bagé</b>	<b>3 CEUA's em Caxias do Sul</b>	<b>3 CEUA's em Santa Maria</b>
<b>Categoria 1</b> (dá publicidade à informação, de forma completa)	UNIPAMPA	UCS	UFSM
<b>Categoria 2</b> (dá publicidade à informação, de forma incompleta e/ou não conta com membro de SPA)	Embrapa CPPSul	Faculdade Murialdo	IF–Farroupilha Centro Universitário Franciscano
<b>Categoria 3</b> (não disponibiliza informação pública)	CEUA/URCAMP, Fundação Átila Taborda <sup>25</sup>	FSG	

Relativamente aos Municípios de Canoas, Passo Fundo e Pelotas, que concentram 18% das CEUA's no Estado do Rio Grande do Sul, cada um deles sedia duas instituições com CEUA's credenciados perante o CONCEA. O panorama é similar ao grupo anterior, ou seja, apenas duas CEUA's (1/3 ou 33,33%) apresentam a relação dos membros do CEUA institucional, indicando o membro representante de Sociedade de Protetora de Animais e o nome da sociedade representada.

<b>Categorias</b> (conforme o nível de transparência quanto ao representante de Sociedade Protetora de Animais)	<b>2 CEUA's em Canoas</b>	<b>2 CEUA's em Passo Fundo</b>	<b>2 CEUA's em Pelotas</b>
<b>Categoria 1</b> (dá publicidade à informação, de forma completa)	UNILASALLE	CESME/IMED	
<b>Categoria 2</b> (dá publicidade à informação, de forma incompleta e/ou não conta com	ULBRA	UPF	IF- Pelotas UFPeI

membro de SPA)			
<b>Categoria 3</b> (não disponibiliza informação pública)			

A título de ofertar um mapeamento quantitativo das CEUA's no Rio Grande do Sul apresentamos e considerando as categorias já explicitadas anteriormente elencadas, apresenta-se, a seguir, uma tabela que sintetiza o quadro do RS, das instituições que mantêm órgãos internos credenciados perante o órgão de âmbito nacional, o CONCEA.

Em termos de transparência na informação o panorama não é nada animador, o que deixa entrever possíveis déficits de proteção jurídica, senão vejamos. Das 36 instituições que criaram as CEUAS na sua estrutura organizacional, apenas sete informam, ao público em geral, através de quem se dará a representação de sociedade protetora de animais, ou seja, 20% ou 1/5, arredondando para cima (o percentual é de 19,4%). Das 36 instituições que criaram as CEUAS na sua estrutura organizacional, apenas sete informam, ao público em geral, através de quem se dará a representação de sociedade protetora de animais, ou seja, 20% ou 1/5, arredondando para cima (o percentual é de 19,4%). Considerando que já transcorreram 10 anos de vigência da lei Arouca (2008) e também considerando que em 2012 foi introduzida a Lei de Acesso à Informação e que considerando que a sociedade clama por parâmetros cada vez mais transparentes com relação também com as pesquisas científicas, esses dados denunciam existir uma inefetividade no cumprimento dos requisitos legais, que significa uma não implementação dos níveis de proteção estabelecidos no plano jurídico.

Relação das 36 CEUA's credenciadas no RS e os representantes de Sociedade Protetora de Animais (SPA)				Categorias		
CEUA	Membro representante de SPA	SPA representada	1	2	3	
1	UNISINOS - São Leopoldo RS	Carmen Glaciane Minuzzo (titular) Maria da Graça Mesquita Moreira (suplente). Portaria 165/2018		X		
2	APESC - Univ. de Santa Cruz do Sul/RS	Não informado			X	
3	Bioensaios Análises e Consult. Ambiental LTDA Viamão (NSF Bioensaios)	Não informado			X	
4	Complexo de Ensino Superior Meridional S.A. - CESME Passo Fundo RS (IMED)	Denise Mombelli	X			
5	ULBRA Canoas/RS	Não informado			X	
6	EMBRAPA/Centro Pesq. de Pecuária dos Campos Sul Brasileiro/ Bagé	Norton Victor Sampaio (externo) e Patrícia Mozzaquatro Coradini (suplente externo")		X		
7	Fundação Atila Taborda	Não informado			X	

	Bagé RS				
8	FIDENE/Univ. Reg. do Noroeste RS UNIJUI	Não informado	Não informado		X
9	FEPAGRO - Saúde Animal - IPVDF Eldorado do Sul RS	Rita de Cássia Bernardes Carvalho e Jose Ricardo Conceco Almamza	Associação de Proteção e Bem-Estar Animal (ONG)	X	
10	FEPPS Porto Alegre (Extinta em 2017) <sup>26</sup>	não informado (Portaria 38/2015)	Não informado		X
11	FURI Santo Angelo RS	não informado	não informado		X
12	UCS Caxias do Sul RS	Renata de Oliveira Saccaro (titular) e Sabrina Angela Dossin (suplente)	Organização Não Governamental Amor Vira-lata	X	
13	Fundação Univ. de Cruz Alta Cruz Alta RS	sem informação	sem informação		X
14	Fundação Univ. de Passo Fundo RS	Não informado	Não informado		X
15	UNIPAMPA Bagé RS	Elci Robalo Fernandes (Portaria 092/2018)	Associação Melhor Amigo, da cidade de Uruguaiana/RS	X	
16	Instituto de Cardiologia Porto Alegre RS	sem informação	sem informação		X
17	FUVATES - UNIVATES Lajeado RS	Gláucia Regina Marchesan e Tiane Cagliari (Portaria 393/2014)	APASFA e AEPA	X	
18	Hipra Saúde Animal Ltda Porto Alegre RS	Não informado	Não informado		X
19	Hospital de Clínicas Porto Alegre RS	Aimee Souto (Ato 024/2018)	Não informado		X
20	Instituto de Des.Educacional , Alto Uruguai Getúlio Vargas RS	sem informação	<b>sem informação</b>		X
21	IFRS Bento Gonçalves RS	Marcelle Nogueira Toscani de Raya Nedel (não consta na Port. 165/2014)	Não informado		X
22	IF Farroupilha Santa Maria RS	Não informado	Não informado		X
23	Instituto Fed. Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Gr, Pelotas RS	sem informação	Sem informação		X
24	Faculdade Murialdo Caxias do Sul RS	Heloísa Maria Nardino Gazzola	Não informado		X
25	IPA Porto Alegre RS	Não informado	Não informado		X
26	Min.	Não informado	Não informado		X

	Agricultura/LANAGRO/RS					
27	Centro Univ. Franciscano Santa Maria RS	Santos de Jesus Braz da Silva	Não informado		X	
28	Ritter dos Reis LTDA Porto Alegre RS	Karem Denize Scheid Carara ("Representante sociedade civil")	Não informado		X	
29	FSG Caxias do Sul RS	não informado	Não informado		X	
30	Sociedade do Porvir Científico, Unilasalle, Canoas	Terla Bica Rodrigues	Não informado		X	
31	PUCRS- Porto Alegre RS	Pedro Cesar Chagastelles ("Representante Externo")	ONG – Grupo de Estudos de Mamíferos Aquáticos do Rio Grande do Sul – Gemars)	X		
32	Universidade Federal de Pelotas/RS	Portaria 1293/2017 não contempla	Port. 1293/2017: não contempla		X	
33	UFSM Santa Maria RS	Lucimar Zanini Stangherlin e Martha Helena Segatto Pereira	ONG Clube Amigos do Animais	X		
34	FURG Rio Grande RS	Portaria 0423/2016 não contempla	Não informado		X	
35	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS Porto Alegre RS	Mara Rejane Ritter e Denise Regina Jesien Farias ("membro externo")	Não informado		X	
36	Feevale -Novo Hamburgo RS	Raphael Antonio Picolli ("Adestrador de Cães, Especialista em Comportamento Canino")	Não informado		X	
<b>Total</b>				<b>7</b>	<b>10</b>	<b>19</b>

### 3 Conclusão

A Constituição brasileira de 1988 foi vanguardista ao estabelecer a proteção jurídica dos animais não-humanos. No capítulo destinado a proteção do ambiente o legislador constituinte incluiu uma regra de vedação de crueldade, estabelecendo um manto protetivo para que os animais não-humanos não fossem mais submetidos a maus-tratos e crueldade.

Destaca-se, contudo, que nem sempre a conexão entre os animais humanos e os animais não-humanos é alicerçada na cláusula de proibição de crueldade. As correlações entre as espécies são muitas e por vezes instrumentalizam os animais, com alguma justificativa utilitarista em busca do bem comum.

Em 2008 há o advento da Lei Arouca, em substituição a Lei de Vivissecção de 1979, e aparentemente introduz um sistema de regulação normativa e procedimental com o escopo de

proteção animal. Um desses movimentos é a criação dos CEUAs como forma de estabelecer uma análise ética às pesquisas que utilizam animais como objeto.

Porém, observa-se que não há isonomia entre os membros dos CEUAs (apenas um integrante para garantir o viés dos animais não-humanos) e muito menos nos registros públicos governamentais, seja de quais e quantos animais são utilizados e quem representa os animais. Há, ao nosso ver, uma ausência de transparência e de efetividade no que se refere a proteção dos animais não-humanos no âmbito dos CEUAs, ao menos no que se pode, metodologicamente, analisar no estado do Rio Grande do Sul.

## Notas

---

<sup>1</sup> ALEXY, Robert. *Teoria de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997, p.186 e seguintes.

<sup>2</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e Teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2004, p. 1258.

<sup>3</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 4. ed. rev. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 163.

<sup>4</sup> ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2001, p. 138 e 143. Referindo as garantias institucionais (p. 138), a “eficácia externa e o dever estadual de proteção” (p. 141), os direitos fundamentais de cunho organizacional e procedimental (p. 145), dentre outros aspectos.

<sup>5</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. rev. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 144-150.

<sup>6</sup> MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. *Meio ambiente: direito e dever fundamental*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 109-110.

<sup>7</sup> MOLINARO, Carlos Alberto. *Direito ambiental: proibição de retrocesso*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 22. “Ambiente é relação. Ambiente – no sentido de *meio ambiente* – pode se definido como *um lugar de encontro*”.

<sup>8</sup> GORDILHO, Heron José de Santana. *Visisecção, crueldade contra os animais e a nova ordem jurídica brasileira*. p. 1142. Encontro Nacional do CONPEDI (18 : 2009 : Maringá, PR) - Anais do [Recurso eletrônico] / XVIII Encontro Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

<sup>9</sup> MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; WEINGARTEN NETO, Jayme; PETTERLE, Selma Rodrigues. *Animais não-humanos e a vedação de crueldade: o STF no rumo de uma jurisprudência intercultural*. Canoas, Unilasalle, 2007, p. 29.

<sup>10</sup> CRUZ, Janildes Silva. *Direito à saúde, experimentação animal e controversas ilusões*. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 9, n. 16, 2014.

---

<sup>11</sup> MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. *Direitos dos Animais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

<sup>12</sup> ALBUQUERQUE, Leticia; RODRIGUES, Terla Bica. União Européia: fim da experimentação animal? In *Revista Brasileira de Direito Animal*, v 10, n. 18, 2015, p. 45-54.

<sup>13</sup> SUNSTEIN, Cass R. Os Direitos dos animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 9, n. 16, 2014, p. 50, defendendo, dentre outros aspectos, a posição de “que deve haver uma extensa regulação da utilização de animais em entretenimento, experiências científicas e na agricultura”.

<sup>14</sup> SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*, 7. ed, São Paulo, Malheiros, 2007, p. 66, refere-se à eficácia jurídica como aptidão para produzir efeitos jurídicos ou como mera possibilidade de toda e qualquer norma gerar efeitos jurídicos. “Por isso é que se diz que a eficácia jurídica da norma designa a qualidade de produzir, em maior ou menor grau, efeitos jurídicos, ao regular, desde logo, as situações e comportamentos que cogita”.

<sup>15</sup>Eficácia social (ou efetividade) é o cumprimento efetivo dessa norma (aplicação ao caso concreto), é a realização dos efeitos, no plano concreto. Ou seja, a efetividade designa uma efetiva conduta, de acordo com a previsão da norma. “Efetividade significa, portanto, a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social. Ela representa a materialização, no mundo dos fatos, ... dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade.” BARROSO, Luis Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas*, 7 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 85

<sup>16</sup> ALVIM, Mariana Spacek. A experimentação animal na nova Lei 11.794/08 à luz da interpretação conforme a Constituição In *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 5, n. 7, 2010.

<sup>17</sup> PINTO, Filipecki, Ana Tereza. Análise crítica do marco regulatório da experimentação animal na biomedicina brasileira. *Revista de informação legislativa*, v. 47, n. 188, p. 293-311, out./dez. 2010.

<sup>18</sup> CORREIA, Ana Karina de Sousa. Do direito dos animais – uma reflexão acerca da inconstitucionalidade da Lei Arouca – Lei nº 11.794/08. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 8, n. 12, 2013.

<sup>19</sup> BRASIL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Portaria MCTIC Nº 5.861, de 09 de outubro de 2017 (sistema de cadastro das instituições animais, Novo CIUCA, que revogou a Portaria MCT nº 870/2010. Disponível em: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria\\_MCTIC\\_n\\_5861\\_de\\_05102017.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_5861_de_05102017.html). Acesso em: 30 março 2018. Ver ainda o site: <http://novociuca.mctic.gov.br/web/#/login>.

---

<sup>20</sup> BRASIL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. CONCEA. Resolução Normativa Nº 36/2017 (prazo de 120 dias para as já credenciadas ou não junto ao CONCEA, preencherem o cadastro na nova plataforma do CIUCA). Disponível em: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros\\_atos/resolucoes/Resolucao\\_normativa\\_CONCEA\\_n\\_36\\_de\\_05102017.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros_atos/resolucoes/Resolucao_normativa_CONCEA_n_36_de_05102017.html). Acesso em: 30 março 2018.

<sup>21</sup> BRASIL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. CONCEA. Solicitações de Credenciamento Deferidos. Disponível em: <  
<http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/institucional/concea/arquivos/Credenciamento/7-DEFERIDOS-27-08-2018-CIAEP.pdf>. > Acesso em: 31 agosto 2018.

<sup>22</sup> ALVIM, Mariana Spacek. A experimentação animal na nova Lei 11.794/08 à luz da interpretação conforme à Constituição. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 5, n. 7, 2010, p. 17. A autora tece críticas, dentre outros aspectos, à composição do CONCEA: “De quatorze pessoas componentes do conselho, apenas duas são vinculadas a sociedades protetoras dos animais estabelecidas no país, o restante são órgãos de pesquisa, ministérios (ciência e tecnologia, educação, meio ambiente, saúde, agricultura, pecuária e abastecimento) e, estranhamente, tendo em vista seus objetivos e funções, representantes da indústria farmacêutica”. Acrescenta que “até a maneira de escolher os representantes das sociedades protetora ficou viciada”.

<sup>23</sup> BONELLA, Alcino Eduardo. Animais em laboratório e lei Arouca. *Scientiae Studia*, São Paulo, v. 7, n. 3, p. 507-514, 2009. O autor, um cético com relação à atuação dos membros das CEUA's, a partir de sua experiência pessoal como membro de uma, refere “projeto de lei substitutivo, do deputado Fernando Gabeira (cf. Projeto de lei, 2003), este com um conteúdo ético propriamente dito, antes da organização administrativa” (p. 509) e analisa várias questões, dentre elas a de que no texto da Lei Arouca, de 2008, “não se reconhece quase nada das diretrizes internacionais que geralmente afirmam os famosos “três erres (3R)”: replacement (substituição), reduction (redução) e refinement (refinamento), sugeridos ainda em 1959 por Russel e Burch e, desde então, um marco na reflexão ética sobre o tema”, p. 507.

<sup>24</sup> No caso da CEUA/HCPA (Aimee Souto, Sociedade Protetora de Animais) ainda há uma coincidência parcial de nome indicado em outra instituição (IPA: Aimée Souto Ferreira, Biomedicina).

<sup>25</sup>BRASIL, Diário Oficial da União, Publicado em: 28/05/2018, Edição: 101, Seção 1, p. 8 consta a Deliberação Nº 4, DE 23 DE MAIO DE 2018, em que a Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA torna público a Deliberação do Plenário do Concea, em desfavor da Fundação Áttila Taborda - Universidade Regional de Campanha (URCAMP) em face de realizar atividade didática com uso de animais sem estar credenciada junto ao Concea e sem estar com Ceua constituída. Processo nº 01200.001456/2015-98 (PI-22) O Concea, após análise do referenciado processo e do Parecer nº. 005/2018-Relator-Concea, decidiu em Plenário durante a 40ª Reunião Ordinária do CONCEA pela gradação da infração como de natureza leve com a sanção de advertência para o representado, a saber, Fundação Áttila Taborda - Universidade Regional de Campanha (URCAMP). Disponível em <<http://imprensa.nacional.gov.br/materia/>-

---

[/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/16104887/do1-2018-05-28-deliberacao-n-4-de-23-de-maio-de-2018-16104883](#)> Acesso em 02 set 2018.

<sup>26</sup> Segundo o MCTIC, essa era a composição do CEUA da FEPPS (Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde, segundo designação de sua Diretora-Presidente: três servidores, para o mandato de 01 de dezembro de 2015 à 30 de novembro de 2017. Todavia, a FEPPS foi extinta pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com a aprovação do PL 301, em dezembro de 2016.